



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 261/2025

II - LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

A partir do dia 03/12/2025

Horário: Das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Local: na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Octagonal, nº 04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47.864-090, presencialmente ou por correio.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto do presente é realizar o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado cartão eletrônico através de aplicativo de celular ou impresso, com senha individual, objetivando adiantamento salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

V - VIGÊNCIA:

CREDENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

FAZENDA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ENTRE OUTRAS.) NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

Luis Eduardo Magalhães/BA 02 de dezembro de 2025

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261-2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal da Fazenda torna público que receberá documentação para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL, POR MEIO DE TECNOLOGIA UTILIZANDO APLICATIVO INSTALADO EM CELULAR, SENDO DISPONIBILIZADO CARTÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE CELULAR OU IMPRESSO, COM SENHA INDIVIDUAL, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 40%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COMO FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos. Serão aceitos também, documentos por via postal (Correio) desde que, recebidos no Departamento de Licitações e Contratos.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado cartão eletrônico através de aplicativo de celular ou impresso, com senha individual, objetivando adiantamento salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.



2.2 Poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, prestadoras de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial.

2.3. Não poderão participar as interessadas:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto deste credenciamento; e

2.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O presente Edital não possibilitará a participação de pessoas físicas.

2.5 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;**
- c) **Anexo III - Modelo de carta credencial;**
- d) **Anexo IV: Modelo de solicitação de credenciamento;**
- e) **Anexo V: Declaração de Idoneidade;**
- f) **Anexo VI: Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;**



- g) **Anexo VII: Termo de Concordância com as Condições de Execução;**
- h) **Anexo VIII: Minuta do Termo de Credenciamento.**

2.6. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria da Fazenda (na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Octagonal, nº 04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47.864-090), presencialmente ou por correio, no horário das 08h às 12h e 14h 18h, ou, ainda, pelo endereço eletrônico: e-mail: licitacao@pblem.ba.gov.br.

3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida no presente Edital, a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir do dia 03 de dezembro de 2025, às 08h00min.

3.1.1. Deve ser indicado um representante legal da interessada, com a respectiva documentação (Procuração ou documento equivalente, CPF e Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.1.5. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante.

3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar eliminação da interessada no momento da habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. O Pedido de Credenciamento e o Termo de Concordância com as Condições de Execução, impressos por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Empresa, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal, deverão ser apresentado na sede da Superintendência de Licitações e Contratos, no endereço acima indicado, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Octagonal, nº 04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo
Magalhães - BA, CEP 47.864-090

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 261/2025
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
Nome da Instituição:

4.2. As instituições financeiras, interessadas em participar do objeto do presente credenciamento, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

4.1.1. A interessada em participar do processo de credenciamento, objeto deste Edital, deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", Anexo II do presente Edital.

4.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor público municipal.

4.1.3. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e social e econômico-financeira da interessada no credenciamento de que trata este Edital.

4.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão



estar válidas dentro do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital, constantes no Anexo II.

5.2. Terão seu credenciamento indeferido as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.
- d) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio presencial, a documentação, conforme Anexo II deste Edital, a partir da data e o horário estabelecidos para recebimento.

6.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação da interessada no credenciamento.

6.3. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital. O Setor de



Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

- 6.4. As Empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Setor de Licitação analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

7.1.1. Na falta de qualquer documento, o Setor de Licitação notificará a interessada que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

7.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal a credenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

7.3. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

8.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município, assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

8.2. As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.



8.3. O recurso deverá ser protocolado por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacao@pmlem.ba.gov.br**, no prazo estabelecido no item 8.2., ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise.

8.4. O Setor de Licitação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.5. Somente a própria interessada ou seu representante legalmente credenciado poderão interpor recurso.

8.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.7. Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada, será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

9.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. Finalizada a vigência do credenciamento da instituição financeira credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para emissão de novos cartões e conseqüentemente, a liberação de novos adiantamentos salariais, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.



9.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

10.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem a todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

11. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a extinção unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

11.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

11.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.



12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o credenciamento conforme prazos abaixo:

- a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- b) O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da instituição financeira, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

13. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1. As interessadas deverão examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação da documentação em desacordo com o exigido neste Edital será de responsabilidade da Empresa, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.

13.2. As interessadas poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos junto ao Setor de Licitação, através do e-mail: licitacao@pmlem.ba.gov.br.

13.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à Secretaria da Fazenda.



13.5. Analisando esses pedidos, a Secretaria da Fazenda deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

13.6. A Secretaria da Fazenda poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.

13.7. É facultado à Secretaria da Fazenda, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de seus requerimentos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros firmados com a CREDENCIADA, repassando todo dia 05 do mês seguinte ao pagamento da folha de pagamento o valor descontado na folha dos servidores que utilizaram o "CARTÃO SERVIDOR".
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre a contratação e/ou dispensa de empregados do Município de Luís Eduardo Magalhães, para a inclusão ou não no contrato objeto deste edital de credenciamento.
- c) Informar a Credenciada em caso de impossibilidade de desconto em folha com todos os dados do servidor.
- d) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento.
- e) Notificar, prontamente, a CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.
- f) Designar o Gestor para o contrato, a qual serão incumbidas as atribuições contidas neste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:



15.1. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

a) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do “CARTÃO SERVIDOR”.

b) Fornecer mensalmente ao Município relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

I) Números de cartões emitidos, ativos e bloqueados;

II) Movimentação financeira mensal de CARTÃO;

III) Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO SERVIDOR.

c) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do “CARTÃO SERVIDOR”, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do “CARTÃO SERVIDOR”.

d) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do “CARTÃO SERVIDOR”.

e) Emitir e entregar o cartão no formato eletrônico ou impresso, ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.

f) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário, caso o mesmo for no modelo impresso.

VIII) Disponibilizar ao servidor usuário extrato da fatura mensal por aplicativo, detalhando a sua movimentação no “CARTÃO SERVIDOR”.

g) Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas após solicitação.

h) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município, o bloqueio e ou cancelamento de qualquer “CARTÃO SERVIDOR”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que levantada suspeita de irregularidade.

i) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas do CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento.

j) Disponibilizar aos usuários do “CARTÃO SERVIDOR” canal de atendimento gratuito, por meio de número telefônico 0800 e através de sistema de mensagem, durante horário comercial, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão se



a modalidade oferecida for impressa; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.

k) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.2. Os arquivos das operações realizadas serão enviados pela empresa credenciada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda, em meio eletrônico, nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação utilizados pelo Município de Luís Eduardo Magalhães.

15.2.1. Os arquivos deverão ser enviados, via rede mundial de computadores, até as 23h59min do dia 16 (dezesesseis) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento, conforme determinação da Secretaria da Fazenda do Município de Luís Eduardo Magalhães

16. DAS PENALIDADES

16.1. Se a interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento e o Termo de Concordância com as Condições de Execução das credenciadas, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.



17.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

17.3. As interessadas arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação do seu pedido de credenciamento ao Município, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.

17.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

17.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. É facultado ao Setor de Licitação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

17.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

17.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da



ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

17.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

17.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.12. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Luís Eduardo Magalhães/Ba, 02 de dezembro de 2025.

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda

Ondumar Ferreira Borges Junior

Prefeio Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto deste instrumento o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL, POR MEIO DE TECNOLOGIA UTILIZANDO APLICATIVO INSTALADO EM CELULAR, SENDO DISPONIBILIZADO CARTÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE CELULAR OU IMPRESSO, COM SENHA INDIVIDUAL, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 40%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COMO FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESTIMATIVA DE BENEFÍCIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DISPONIBILIZADO	QUANTIDADE DE MESES
1	CARTÃO SERVIDOR	3.800	R\$ 60.000.000,00	12

2.1. O número de beneficiários do cartão servidor é variável em razão da possibilidade de nomeação e exoneração de servidores de acordo com a conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

2.2. O Cartão Convênio funciona como adiantamento salarial, na forma de crédito



predeterminado, no limite de até 40% dos vencimentos, proporcionando aos servidores poder de compra à vista durante todo o mês, tendo o seu crédito utilizado compensado no próximo provento.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, mediante utilização de tecnologia digital (aplicativo em celular e/ou cartão eletrônico), possibilitando aos servidores públicos municipais o acesso a adiantamento de parte de sua remuneração, limitado a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, na forma de crédito pré-determinado, utilizável exclusivamente em estabelecimentos previamente credenciados no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

3.2. A iniciativa visa oferecer aos servidores públicos uma alternativa financeira totalmente isenta de juros, taxas ou quaisquer encargos adicionais, permitindo o acesso facilitado a parte de sua remuneração já devida, de forma prática, segura e transparente. O adiantamento salarial é concedido sem acréscimos, garantindo que o servidor utilize apenas recursos próprios, com limite definido de maneira responsável, o que contribui para prevenir o superendividamento e promover o equilíbrio financeiro pessoal. Além disso, trata-se de um benefício que não gera qualquer custo à Administração Pública, representando uma solução moderna, vantajosa e economicamente neutra para o Município.

3.3. Além de proporcionar maior autonomia e tranquilidade financeira aos servidores, o sistema contribui para o fortalecimento da economia local, pois o crédito disponibilizado somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais credenciados no Município, gerando um ciclo virtuoso de consumo e desenvolvimento econômico regional.

3.4. Do ponto de vista da gestão pública, o modelo adotado representa modernização e eficiência administrativa, com processos realizados por meio de plataforma tecnológica segura, reduzindo



custos operacionais, simplificando o controle e garantindo transparência nas operações de adiantamento.

3.5. Dessa forma, o credenciamento proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo benefícios diretos aos servidores e à comunidade local, sem gerar ônus financeiro para o Município e com pleno respeito à legalidade e à boa gestão dos recursos públicos.

4. CONDIÇÕES DO CARTÃO SERVIDOR

4.1. O “CARTÃO SERVIDOR” poderá ser no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular de acordo com a tecnologia a ser utilizada e ofertada pela empresa credenciada.

4.2. Caso o “CARTÃO SERVIDOR” seja no formato eletrônico deverá ser disponibilizado através de aplicativo de celular.

4.3. O “CARTÃO SERVIDOR” tem por finalidade dotar o servidor público municipal, ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, de instrumento de gestão de adiantamento salarial, permitindo realizar compras nas lojas, e prestadores de serviços credenciados, sendo tais compras descontas em folha de pagamento.

4.4. O prestador de serviço contratado poderá disponibilizar para os servidores, vantagens em utilização do “CARTÃO SERVIDOR”, através de “Cash Back” ou “Pontos”. A empresa credenciada é livre para ofertar vantagens para o servidor público municipal dentro do seu aplicativo.

4.5. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de até 3.800 (Três mil e oitocentos), considerando os usuários titulares.

4.6. O custo para emissão dos cartões no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de



celular, será de responsabilidade da empresa credenciada.

4.7. O servidor irá controlar todas suas compras através do aplicativo instalado em seu celular, permitindo consultar extrato e detalhamento das compras.

4.8. A empresa credenciada irá realizar o credenciamento de fornecedores que irão receber o "CARTÃO SERVIDOR". Os fornecedores são lojas e prestadores de serviço do município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO

5.1. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, Matrícula, limite, local), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CREDENCIADA, sem interferência do Município, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo.txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CREDENCIADA.

5.2. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da CREDENCIADA ou juntamente com o arquivo de pedidos conforme layout disponibilizado pela CREDENCIADA, permanecendo à disposição do Município para consultas e/ou alterações.

5.3. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus para o Município ou para os beneficiários.

5.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por central telefônica ou internet.

5.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, constando o nome do servidor/beneficiário e numeração de identificação sequencial.



5.6. Fica expressamente vedado à instituição financeira credenciada utilizar, em seus cartões impressos, meios eletrônicos, aplicativos ou em quaisquer materiais de divulgação, a logomarca, o brasão, o nome ou qualquer outro símbolo que possa identificar ou remeter ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

5.7. A CREDENCIADA deverá manter serviços que possibilite aos usuários:

- a. Consulta de saldo do cartão magnético via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;
- b. Consulta da rede credenciada e saldo via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;
- c. Comunicar perda, roubo, extravio ou dano através de central eletrônica ou via internet;
- d. Solicitação de segunda via ou senha do cartão magnético através de central telefônica 0800, 24 horas com acessibilidade para linha fixa e móvel;

6. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema informatizado próprio e plenamente operacional para o gerenciamento de todos os benefícios decorrentes do cartão de adiantamento salarial, compatível com as necessidades da Administração e dos servidores.

6.2. O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- a) Controle eletrônico individualizado dos limites de adiantamento de cada servidor, com registro de todas as operações realizadas;
- b) Disponibilização de plataforma digital (aplicativo e/ou portal web), com login e senha que permita, aos servidores, o acompanhamento, em tempo real, dos valores liberados, utilizados e quitados;
- c) Emissão de relatórios gerenciais e financeiros acessíveis ao Gestor de Contrato, contendo



movimentações, limites utilizados e valores pendentes de desconto;

d) Disponibilização de acesso administrativo exclusivo à Prefeitura, com login e senha, para fins de fiscalização e auditoria;

e) Mecanismos de segurança da informação, garantindo sigilo, integridade e rastreabilidade de todas as transações e dados armazenados, observando as normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

f) Suporte técnico contínuo, assegurando o funcionamento estável da plataforma e atendimento aos usuários em caso de falhas operacionais.

6.3. O sistema informatizado constitui requisito essencial para a execução contratual, devendo estar em pleno funcionamento desde o início da prestação dos serviços, sob pena de inabilitação ou extinção contratual.

7. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

7.1. O Contrato Administrativo decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do Contrato Administrativo será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. Poderá o Credenciamento ser extinto a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



8.1 Poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, prestadoras de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:

9.1.1. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

9.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.1.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

9.1.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.1.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto deste credenciamento; e

9.1.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.7. Não será permitida a participação de pessoas físicas.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento



Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, com objetivo de operar nos termos das condições estabelecidas para a intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial aos servidores públicos desta Municipalidade.

10.1.1 A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

11. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

11.1 A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA **não** será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas no uso do cartão de adiantamento salarial, em quaisquer hipóteses ou situações.

11.2 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

11.3 O processamento do adiantamento salarial fica condicionado à aprovação, pelo Departamento de Recursos Humanos, para averbação de acordo com a margem disponível, limitado a 40% do salário do servidor, tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.



12.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Para consecução das finalidades do Contrato obriga-se a Empresa Credenciada, sem que a classe limite a sua responsabilidade:

a) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do “CARTÃO SERVIDOR”.

b) Fornecer mensalmente ao Município relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

I) Números de cartões emitidos, ativos e bloqueados;

II) Movimentação financeira mensal de CARTÃO;

III) Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO SERVIDOR.

c) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do “CARTÃO SERVIDOR”, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do “CARTÃO SERVIDOR”.

d) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do “CARTÃO SERVIDOR”.

e) Emitir e entregar o cartão no formato eletrônico ou impresso, ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.



f) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário, caso o mesmo for no modelo impresso.
VIII) Disponibilizar ao servidor usuário extrato da fatura mensal por aplicativo, detalhando a sua movimentação no “CARTÃO SERVIDOR”.

g) Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

h) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município, o bloqueio e ou cancelamento de qualquer “CARTÃO SERVIDOR”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que levantada suspeita de irregularidade.

i) Disponibilizar aos usuários do “CARTÃO SERVIDOR” o serviço de atendimento telefônico e através de sistema de mensagem, durante horário comercial, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão se a modalidade oferecida for impressa; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.

j) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.2. Os arquivos das operações realizadas serão enviados pela empresa credenciada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda, via rede mundial de computadores, nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação utilizados pelo Município de Luís Eduardo Magalhães.

14.3. Os arquivos deverão ser enviados, via rede mundial de computadores, até as 23h59min do dia 16 (dezesesseis) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento, conforme determinação da Secretaria da Fazenda do Município de Luís Eduardo Magalhães.



15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros firmados com a CREDENCIADA, repassando todo dia 05 do mês seguinte ao pagamento da folha de pagamento o valor descontado na folha dos servidores que utilizaram o “CARTÃO SERVIDOR”.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre a contratação e/ou dispensade empregados do Município de Luís Eduardo Magalhães, para a inclusão ou não no contrato objeto deste editalde credenciamento.
- c) Informar a Credenciada em caso de impossibilidade de desconto em folha com todos os dados do servidor.
- d) Notificar, prontamente, a CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.
- e) Designar o Gestor para o contrato, a qual serão incumbidas as atribuições contidas neste edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento da legislação vigente, bem como a inexecução total ou parcial do contrato firmado ensejará a sua extinção, podendo o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5% meio cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Na hipótese de extinção contratual continuarão, no entanto, em pleno vigor, os descontos decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores.

17. DA FONTE DE RECURSOS:

17.1. A execução do presente objeto não requer o comprometimento de recursos próprios do MUNICÍPIO.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A apresentação do requerimento de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

18.2 A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 10 de novembro de 2025

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda



ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
A HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

01. Carta Credencial (modelo Anexo III);
02. Solicitação de Credenciamento (modelo Anexo IV);
03. Declaração de Idoneidade (modelo Anexo V);
04. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo VI);
05. Termo de Concordância com as Condições de Execução (modelo Anexo VII)

05. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

5.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de aprova de diretoria em exercício.

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) sócio(s) ou representante(s) legal (ais);

5.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.6. Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

5.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis, **devidamente registrados na Junta Comercial** e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.1.1 Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real”, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

5.3.1.2. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do SIMPLES, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira conforme Resolução CFC N.º 1.418 que aprovou a ITG 0010 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: “26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a



entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.”

5.3.1.3. Os documentos referidos no presente item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no item 9.16.1 pelo balanço de abertura.

5.3.2. O licitante deverá apresentar, com base nas informações disponibilizadas nos Balanços Patrimoniais, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
 - ILG maior ou igual a 1,0;
 - ILC maior ou igual a 1,0;
 - GEG menor ou igual a 1,0;

OBS.: É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados no item 5.3.2 (ÍNDICE DE



LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) obterá classificação econômico-financeira relativa aos Balanços Patrimoniais, às empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

5.3.3. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão de abertura do certame.

5.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do art. 1º e no Inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

5.4.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

5.4.5. Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.4.6. Comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público.



5.4.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório de atendimento físico no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, para suporte presencial aos servidores e fornecedores credenciados, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado condição essencial para a execução contratual.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Para efeito de habilitação, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 7.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.
- 7.5. Todas as certidões deverão estar válidas na data da entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ANEXO III
MODELO CARTA CREDENCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, portador da Carteira(s) de identidade n^o(s) _____, inscrito no CPF sob n^o _____, é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, n^o 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ANEXO IV
MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, para prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado cartão eletrônico através de aplicativo de celular ou impresso, com senha individual, objetivando adiantamento salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, n° 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO n° ___/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data.

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, n° 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- a) Não possuir vínculo com o Município de Luís Eduardo Magalhães, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA:

CNPJ:

SEDE:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTATO:

Credenciamento n° _____/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de adiantamento salarial, por meio de Cartão Eletrônico com senha individual, objetivando adiantamento Salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Duração: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Investimento: Não haverá alocação de recursos financeiros da Prefeitura.

REQUISITOS E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO:

- 1) Equipe de credenciamento Virtual.
- 2) Contato por vias digitais como mensagens de WhatsApp e e-mails para o servidor e credenciado.
- 3) Disponibilidade de consultas via App (Aplicativos nas plataformas PlayStore e AppleStore)
- 4) Proceder bloqueio do cartão em caso de perda ou roubo no prazo máximo de 24 horas pós a comunicação incluso feriados e finais de semana.
- 5) Promover reuniões com a equipe de Recursos Humanos da prefeitura para ajustes operacionais relativo aos fluxos dos processos a serem realizados, em decorrência da implantação do convênio.
- 6) Disponibilizar treinamento especializado SAC para o setor de RH a fim de sanar dúvidas sobre sistemas.



7) Apresentar Histórico técnico/expertise na modalidade.

LIMITE DE TAXAS JUNTO AOS FORNECEDORES LOCAIS:

MODALIDADE	D + 2	D + 15	D + 30
Cartão Convênio Pós Pago	7,50%	6,00%	4,50%

PLANO DE AÇÃO

- Assinatura do Termo de Contrato e publicação no Diário Oficial;
- Credenciamento de Lojistas;
- Treinamento do RH para utilização do sistema;
- Cadastro dos servidores no sistema de cartões mediante apresentação de requerimento/Termo de Adesão do cartão Adiantamento Salarial;
- Envio dos cartões e distribuição aos servidores;
- Acompanhamento da utilização e satisfação dos servidores em relação ao Cartão Adiantamento Salarial.

(Assinatura Empresa)



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, órgão público da administração direta, representado neste ato pela senhora, Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazebda, designada como gestora desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora Élese Mendes da Silva, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) _____**, portadora do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo de nº ____/2025, o Edital de Credenciamento nº ____/2025, devidamente homologado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial,



por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado cartão eletrônico através de aplicativo de celular ou impresso, com senha individual, objetivando adiantamento salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

1.2. O “CARTÃO SERVIDOR” poderá ser no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular de acordo com a tecnologia a ser utilizada e ofertada pela empresa credenciada.

1.2.1. Caso o “CARTÃO SERVIDOR” seja no formato eletrônico deverá se disponibilizado através de aplicativo de celular.

1.2.2. O custo para emissão dos cartões no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular, será de responsabilidade da CREDENCIADA.

1.3. O “CARTÃO SERVIDOR” tem por finalidade dotar o servidor público municipal, ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, de instrumento de gestão de do adiantamento salarial, permitindo realizar compras nas lojas, e prestadores de serviços credenciados, sendo tais compras descontas em folha de pagamento.

1.4. A CREDENCIADA poderá disponibilizar para os servidores, vantagens em utilização do “CARTÃO SERVIDOR”, através de “Cash Back” ou “Pontos”. A empresa credenciada é livre para ofertar vantagens para o servidor público municipal dentro do sua aplicativo.

1.5. O servidor irá controlar todas suas compras através do aplicativo instalado em seu celular, permitindo consultar extrato e detalhamento das compras.

1.6. A CREDENCIADA realizará o cadastro de fornecedores que irão receber o “CARTÃO SERVIDOR”. Os fornecedores são lojas e prestadores de serviço do município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.



1.6.1. A CREDENCIADA pode cobrar taxa de intermediação dos fornecedores credenciados e realizar o ciclos de pagamentos referente as compras dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXTINÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela OPERADORA ou ADMINISTRADORA CREDENCIADA da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

2.3. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

2.3.1. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a extinção unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3.2. Poderá, também, ocorrer a extinção amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.



2.4. Nas hipóteses de extinção aqui previstas, continuarão, no entanto, em pleno vigor, os benefícios decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para consecução das finalidades do Contrato obriga-se a Empresa Credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do “CARTÃO SERVIDOR”.

b) Fornecer mensalmente ao Município relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

I) Números de cartões emitidos, ativos e bloqueados;

II) Movimentação financeira mensal de CARTÃO;

III) Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO SERVIDOR.

c) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do “CARTÃO SERVIDOR”, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do “CARTÃO SERVIDOR”.

d) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do “CARTÃO SERVIDOR”.

e) Emitir e entregar o cartão no formato eletrônico ou impresso, ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.



f) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário, caso o mesmo for no modelo impresso.

VIII) Disponibilizar ao servidor usuário extrato da fatura mensal por aplicativo, detalhando a sua movimentação no “CARTÃO SERVIDOR”.

g) Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

h) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município, o bloqueio e ou cancelamento de qualquer “CARTÃO SERVIDOR”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que levantada suspeita de irregularidade.

i) Disponibilizar aos usuários do “CARTÃO SERVIDOR” o serviço de atendimento telefônico e através de sistema de mensagem, durante horário comercial, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão se a modalidade oferecida for impressa; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.

j) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.2. Enviar, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda, os arquivos das operações realizadas, por meio eletrônico, nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação utilizados pelo Município de Luís Eduardo Magalhães.

4.2.1. Os arquivos deverão ser enviados, por meio eletrônico, até as 23h59min do dia 16 (dezesesseis) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento, conforme determinação da Secretaria da Fazenda do Município de Luís Eduardo Magalhães.



4.3. As informações obtidas pela EMPRESA CREDENCIADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aquelas referentes aos dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores usuários do CARTÃO SERVIDOR, ficando a EMPRESA CREDENCIADA expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

4.4. O desconto sobre a remuneração disponível do servidor, além das verbas rescisórias devidas, se assim previsto no respectivo contrato de adiantamento salarial, é até o limite de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros firmados com a CREDENCIADA, repassando todo dia 05 do mês seguinte ao pagamento da folha de pagamento o valor descontado na folha dos servidores que utilizaram o "CARTÃO SERVIDOR".
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre a contratação e/ou dispensa de empregados do Município de Luís Eduardo Magalhães, para a inclusão ou não no contrato objeto deste edital de credenciamento.
- c) Informar a Credenciada em caso de impossibilidade de desconto em folha com todos os dados do servidor.
- d) Notificar, prontamente, a CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.
- e) Designar o Gestor para o contrato, a qual serão incumbidas as atribuições contidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES



6.1. É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar, em seus cartões impressos, meios eletrônicos, aplicativos ou em quaisquer materiais de divulgação, a logomarca, o brasão, o nome ou qualquer outro símbolo que possa identificar ou remeter ao Município de Luís Eduardo Magalhães;
- b) Cobrar do CREDENCIANTE qualquer tarifa ou encargo pelos serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIANTE para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIANTE no desenvolvimento de suas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da legislação vigente, bem como a inexecução total ou parcial do contrato firmado ensejará a sua extinção, podendo o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5% (meio cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao MUNICÍPIO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa da prestação dos serviços.

8.2. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pela Secretária



Municipal da Fazenda, designada Gestora Operacional do referido contrato.

8.3. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CREDENCIADA na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se for do interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação das cláusulas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de _____ de 2025.

Ondumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito Municipal

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda

Élese Mendes da Silva

Procuradora Geral do Município

CREDENCIADA

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016